



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**Estabelece normas gerais e disciplina o sistema de transporte de passageiros por motocicletas, mototáxi no Município de Guarabira/PB e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui e disciplina, por normas gerais, o Sistema de Transporte Individual de Passageiros por motocicletas, no Município de Guarabira.

**Art. 2º** O sistema de transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta no Município de Guarabira está subordinada a permissão concedida pelo Município a pessoa física e será regida pela Legislação Federal, Municipal e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal vigentes e que venham a ser editados.

#### **CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS**

##### ***Seção I Da Competência***

**Art. 3º** Compete ao Município de Guarabira, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB/Guarabira, licenciar, gerenciar, fiscalizar, operacionalizar e regulamentar, supletivamente, o sistema de transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, respeitadas as legislações federal, estadual e municipal, em matéria de trânsito e transporte, dentro da competência que lhe foi deferida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§1º O número de mototáxi será fixado na proporção de 1 (um) para cada 400 (quatrocentos) habitantes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§2º Depois de atingido o limite mencionado, a criação de pontos de mototáxis não será permitida, podendo existir a realocação, a critério do Poder Público Municipal, através de decreto.

§3º O número de habitantes será aquele apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### ***Seção II***

#### ***Das Permissões***

**Art. 4º** A permissão para a exploração do transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta terá um prazo de 15 anos, prorrogável por mais 15 anos, será de caráter personalíssimo mediante Termo de Autorização e Alvará de Licença, expedidos pelo município através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira às pessoas físicas depois de cumpridas as condições previstas nesta Lei e seus regulamentos.

§1º Cada permissão será identificada por um prefixo, que corresponderá a (1) um veículo, sendo permitido apenas (1) um prefixo para cada pessoa física;

§2º Para efeito das disposições deste artigo ficam resguardados os direitos dos concessionários do serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta cujas concessões ocorreram antes da vigência desta Lei, desde que preencham os requisitos nesta estabelecidos;

§3º A permissão será pessoal e intransferível inter vivos; salvo entre cônjuges desde que preenchidos os requisitos da permissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei;

§4º Em caso de falecimento do permissionário, o direito a exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos do artigo 1.829 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo prazo restante da outorga, ficando condicionada a manifestação do interesse em até 90 (noventa) dias e prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados na presente lei, sem possibilidade de renovação;

§5º Excetua-se do cumprimento dos requisitos fixados nesta Lei, para a transferência do direito de exploração, o cônjuge sobrevivente, os herdeiros incapazes ou maiores portadores de deficiência ou moléstia que os impossibilite de conduzir veículos, pelo prazo restante da outorga;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§6º A permissão é ato unilateral e discricionário e pode ser suspenso, cassado e ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo.

**Art. 5º** Para o exercício das atividades previstas nesta lei, o condutor deve:

I - ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;

II - possuir habilitação na categoria "A", por pelo menos dois anos, na forma do art. 147 do CTB;

III - ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN;

IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme padrão demonstrado no anexo III;

V- comprovante de residência no Município de Guarabira/PB;

VI- comprovação de que nos últimos (12) doze meses não se envolveu em infração gravíssima e não ser reincidente em infração grave;

### **Seção III Do Permissionário**

**Art. 6º** Define-se como permissionário a pessoa física que, mediante o atendimento dos requisitos previstos na Seção anterior, estiver habilitada a prestar pessoalmente o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta no município de Guarabira, exceto quando se tratar de sucessão hereditária devidamente comprovada que não possuem habilitação para dirigirem veículo mototáxi.

§ 1º É facultado ao permissionário a indicação de (1) um auxiliar para realizar o transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, mediante apresentação da declaração constante no Anexo I;

§ 2º Fica expressamente vedado ao permissionário confiar a direção de motocicleta a motociclista não cadastrado como auxiliar no Município de Guarabira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** O permissionário pessoa física e o motociclista auxiliar deverão estar inscritos junto ao ISSQN na atividade de Motociclista e possuir alvará de localização de estabelecimentos e atividades.

### **Seção IV** **Do Motociclista Auxiliar**

**Art. 8º** Define-se como motociclista auxiliar todo aquele devidamente cadastrado junto a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira que seja indicado pelo permissionário.

**Art. 9º** Todos os motociclistas auxiliares deverão possuir, obrigatoriamente, a Carteira de Licença Individual, que somente será expedida se forem satisfeitas as mesmas condições exigidas ao permissionário.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira poderá exigir cursos profissionalizantes e técnicos, a seu critério.

### **Seção V** **Da Prestação do Serviço**

**Art. 10.** Todas as motocicletas que operam no sistema de transporte de mototáxi deverão ser padronizadas na cor vermelha, sendo obrigatória a identificação através de faixa horizontal no tanque na motocicleta e capacete padronizado, conforme solicitado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, através do anexo II.

§1º O poder público municipal disponibilizará capacete na cor vermelha e adesivos padronizados durante todo ano de 2025 para os permissionários que adequarem sua motocicleta a esta lei;

§2º O prestador de serviço de mototáxi que possuir motocicleta em desacordo com esta lei, terá um prazo de 36 meses para adequá-la aos requisitos impostos, realizando-a por sua conta própria (exceto aos casos do parágrafo anterior), seguindo a padronização exposta no anexo II.

§3º O condutor deverá estar munido de 2 (dois) capacetes com viseira.

§4º O permissionário só poderá conduzir individualmente um passageiro na motocicleta, vedada a condução de crianças menor de 10 (dez) anos de idade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** O veículo tipo motocicleta será licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN, para este fim, como categoria aluguel.

§1º. A motocicleta terá potência mínima de 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 170 cc (cento e setenta cilindradas), excluindo-se as motonetas.

§2º. As motocicletas não poderão ter tempo de uso superior a 8 (oito) anos, e a idade máxima para inclusão na frota não será superior a 3 anos.

**Art. 12.** O serviço regular de mototáxi, executado de forma contínua e permanente, será prestado em locais previamente estabelecidos pelo poder público municipal.

**Art. 13.** O prestador do serviço de mototáxi deverá exercê-lo nos pontos de estacionamento pré-fixados pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana/SEMOB-Guarabira, nos retornos das viagens ou através do sistema de disk-moto.

§1º. Considera-se ponto de estacionamento o local fixado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB/Guarabira, onde o mototaxista ficará estacionado e exercerá sua atividade.

§2º. O condutor da motocicleta poderá apanhar o usuário fora dos pontos de estacionamento, quando solicitado pelo passageiro.

**Art. 14.** O permissionário cumprirá as legislações federal, estadual e municipal, e, em especial, as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do Contran, o Regulamento desta Lei e demais determinações normativas expedidas pelo Poder Público Municipal, sujeitando se, em caso de infração, as penalidades aplicáveis.

### **Seção VI** **Da Carteira de Licença Individual**

**Art. 15.** Define-se como Carteira de Licença Individual (Alvará de circulação) o documento que habilita o profissional a conduzir transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, expedida pelo município, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, conforme anexo IV, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei e seus regulamentos.

§1º. A Carteira de Licença Individual (C.L.I.) terá validade de um ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16.** Na Carteira de Licença Individual - C.L.I. deverá constar:

- I Nome completo do motociclista e do auxiliar, se houver;
- II Função exercida;
- III Foto 3x4 colorida e recente;
- IV Número do cadastro municipal de ISSQN e validade.
- V- Identificação da Praça e ponto.

**Art. 17.** A Carteira de Licença Individual será de porte obrigatório do condutor de mototáxi devendo ser apresentada a fiscalização quando solicitada.

**Art. 18.** A Carteira de Licença Individual (Alvará de circulação) deverá ser renovado até o dia 31 de março de cada ano, sob pena de multa de 10% e juros.

**Parágrafo único.** Cabe aos agentes da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, a qualquer tempo, solicitar a Carteira de Licença Individual (Alvará de circulação).

### CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

#### *Seção I Do Selo de Conformidade*

**Art. 19.** Os veículos do sistema de transporte de mototáxi deverão possuir laudo de vistoria técnica e mecânica, executada pelo departamento de vistorias da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira ou para vistoria técnica e mecânica constando as condições mecânicas, elétricas, de segurança, conforme autorizado pelo Contran.

§1º. O permissionário deverá apresentar a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, o laudo da vistoria afim da liberação do veículo para o exercício da atividade, anualmente;

§2º. Após apresentação do laudo autorizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, será emitido o Selo de Conformidade, modelo do Anexo V;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§3º. No Selo de Conformidade referido no § 2º constará a validade e demais dados do veículo;

§4º. No caso da não apresentação do Laudo da vistoria técnica e mecânica da motocicleta no período de (1) um ano, será presumida a sua desistência, sendo promovida a baixa de ofício da motocicleta no setor de cadastro e controle de frota do órgão responsável;

§5º. A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira poderá estabelecer calendário próprio para a apresentação das vistorias mecânicas face as peculiaridades do setor, visando melhor atendimento da demanda;

§6º. O selo de conformidade terá validade de 12 (doze) meses;

§7º. Caso houver constatação de algum tipo de dolo nos itens acima será aplicada a penalidade constante do art. 28, incise IV, desta Lei.

### **Seção II** **Da Vistoria**

**Art. 20.** Durante a realização da vistoria serão capturadas as seguintes imagens coloridas:

- a) panorâmica da motocicleta;
- b) da traseira da motocicleta;
- c) velocímetro;
- d) certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) e Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo.

**Art. 21.** Fica proibido o uso rodas que apresentem quebras, trincas e deformações, bem como de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem ou remoldagem.

**Art. 22.** Para circular em vias públicas, as motocicletas deverão estar dotadas dos equipamentos obrigatórios relacionados a seguir, a serem constatados pela fiscalização em condições de funcionamento.

- I- Farol dianteiro na cor branca ou amarela;
- II- Lanterna na parte traseira na cor vermelha;
- III- Lanterna de freio;
- IV- Iluminação na placa traseira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- V- Espelho retrovisor, em ambos os lados;
- VI- Velocímetro;
- VII- Pneus com mínimas condições de segurança;
- VIII- Capacete com viseira, bem como sapatos fechado e preso aos pés;
- IX- Buzina;
- X- Colete reflexivo no padrão especificado por esta lei;
- XI- Alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro

**Art. 23.** A constatação de qualquer irregularidade poderá ser verificada a qualquer momento, pela Superintendência de Mobilidade Urbana - SEMOB/Guarabira.

### **Seção III**

#### **Deveres dos Permissionários e dos Motoristas Auxiliares**

**Art. 24.** O Permissionário e seus auxiliares terão os seguintes deveres:

- I Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II Trajar-se adequadamente para a função;
- III Manter a motocicleta com a documentação em dia conforme exigência;
- IV Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- VII Exigir do cliente a utilização de capacete.
- VI Manter a documentação de habilitação, regular, válida e sem suspensão, obedecendo a Lei nº 9503/97, bem como a presente lei, suas regulamentações e demais normativas inerentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO IV DA TARIFA

**Art. 25.** O Poder Executivo Municipal fixará tarifa a ser cobrada pelo serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi.

**Parágrafo único.** O valor da tarifa será analisada a partir de solicitação dos representantes dos Permissionários, com base em planilhas de custos.

### CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 26.** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais, respondendo o infrator civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação e seus regulamentos.

**Art. 27.** As sanções administrativas a serem aplicadas ao permissionário do serviço e aos auxiliares são as seguintes:

- I Advertência por escrito;
- II Multa;
- III Suspensão da permissão;
- IV Cassação da permissão;
- V Impedimento para prestação do serviço.

§1º. A penalidade será aplicada após instauração de processo administrativo garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;

§2º. O valor da multa que trata este artigo será definido por Decreto.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** Os atuais concessionários, que pretenderem manter-se no sistema deverão apresentar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de validade desta Lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para a prestação do serviço.

**Parágrafo único.** O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo importará na extinção da concessão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 29.** O regulamento será expedido em 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

**Art. 31.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 16 de dezembro de 2024.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MOTOCICLISTA AUXILIAR**

Eu,.....  
.....permissionário do Transporte Individual de passageiros em  
veículo automotor tipo motocicleta de prefixo .....venho por meio  
desta,                                  informar                                  que                                  o  
Sr.....pre  
stará serviço como motociclista auxiliar.

Declaro também que o auxiliar de veículo automotor tipo motocicleta tomou conhecimento da Legislação, estando em condições de exercer a atividade e que estou ciente que toda e qualquer infração cometida em Legislação Municipal em vigor pelo meu preposto será imputada a minha pessoa.

Guarabira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Permissionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II – PADRONIZAÇÃO DA MOTOCICLETA**

**MODELO MOTO-TÁXI**



**MODELO MOTO-TÁXI**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III – PADRONIZAÇÃO DO MOTOTAXISTA**

**MODELO MOTO-TÁXI**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV - CARTEIRA DE LICENÇA INDIVIDUAL**

**MOTO-TÁXI**

Logomarca PREFEITURA		Logomarca ÓRGÃO
	FOTO	
	NOME	NOME SUPERINTENDENTE
PRAÇA:		PONTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V - SELO DE CONFORMIDADE**

Logomarca PREFEITURA	Logomarca ÓRGÃO	
<b>CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO</b>		
<b>ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO</b> <b>ANO</b>		
VISTORIADO EM:	PLACA:	
NOME:		
CNH:	CPF:	
VEÍCULO:		
COR:	FABRIC.	MODELO:
PRAÇA:	PONTO	